

LEI nº 500/14, de 19 de fevereiro de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE DE RANCHARIA PARA SUBVENCIONAR O ATENDIMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rancharia (APAE – CAE), com sede na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, entidade filantrópica declarada de utilidade pública, fundada em 02.05.1977, CNPJ/MF n. 53.304.515/0001-41, com sede na cidade de Rancharia, na Rua Marcilio Dias n. 660, conforme as condições e critérios constantes da minuta convênio, cujo texto faz parte integrante desta lei como Anexo Único.

Art. 2º A Prefeitura Municipal destinará à entidade, mensalmente, subvenção no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), autorizada pela Lei Municipal n. 759, de 10 de maio de 2000, e com valor atual fixado pela Lei Municipal n. 494, 5 de fevereiro de 2014, destinada a atender o objeto do convênio, conforme as condições e critérios constantes da minuta do convênio, cujo texto faz parte integrante desta lei como Anexo Único.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 19 de fevereiro de 2014.

ADELMO ALVES
Presidente

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONVÊNIO

**LEI MUNICIPAL AUTORIZADORA (LEI Nº XXX/2014)
CONVÊNIO Nº X/2014**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO E APAE/SOS –
ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
RANCHARIA PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIAL**

**O MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
INTERNO, CNPJ N. 46.444.790/0001-03, SITUADA NA RUA BENEDITO SOARES MARCONDES,
300, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL WAGNER MATHIAS,
BRASILEIRO, CASADO, PECUARISTA, RG N. 34.624.004-9, CPF/MF N. 262.915.348-02, COM
DOMICÍLIO FUNCIONAL NESTA CIDADE DE JOÃO RAMALHO, NA RUA BENEDITO SOARES
MARCONDES, 300, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE “PREFEITURA”, E, DO OUTRO
LADO, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RANCHARIA (APAE) ,
COM SEDE NA CIDADE DE RANCHARIA, ESTADO DE SÃO PAULO, ENTIDADE FILANTRÓPICA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, FUNDADA EM 02/05/1977, CNPJ/MF N.
53.304.515/0001-41, COM SEDE NA CIDADE DE RANCHARIA, NA RUA MARCILIO DIAS Nº
660, NESTE ATO REPRESENTADA DE ACORDO COM O SEU ESTATUTO, POR SEU
PRESIDENTE....., RG, CPF/MF....., DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE “APAE”
AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº XXXXXXXXXXXXX, CELEBRAM ENTRE SI O
PRESENTE CONVÊNIO MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – CONSTITUI OBJETO DESTE CONVÊNIO A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ATENDIMENTO DE PORTADORES DE NECESSIDADES
ESPECIAIS, NA FORMA DE SUBVENÇÃO, TENDO EM VISTA REVENIR, MINORAR OU
REVERTER ÀS SITUAÇÕES DE CARÊNCIA DESENVOLVIDAS NA SUA FORMAÇÃO
EDUCACIONAL, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO, APRESENTADO E APROVADO,
QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE AJUSTE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA (REAS DE ATUAÇÃO) – DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO, A
APAE DESENVOLVERÁ ATIVIDADES RELATIVAS À REATENDIMENTO EDUCACIONAL DE
ACORDO COM AS DIRETRIZES DEFINIDAS PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA (OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA) – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:
I - ASSESSORAR, SUPERVISIONAR E FISCALIZAR O DESENVOLVIMENTO DO OBJETO DO
CONVÊNIO, CONFORME PARÂMETROS E REQUISITOS MÍNIMOS INDICADOS NO PLANO DE
TRABALHO, PREVIAMENTE APROVADO;
II - TRANSFERIR À APAE, MEDIANTE REPASSES MENSIS, OS RECURSOS FINANCEIROS
CONSIGNADOS NA CLÁUSULA SÉTIMA DO PRESENTE CONVÊNIO;**

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA APAE:

- I - PERMITIR E FACILITAR À PREFEITURA O ACOMPANHAMENTO, A SUPERVISÃO E A FISCALIZAÇÃO DESTE CONVÊNIO, ESPECIALMENTE PARA ASSEGURAR A QUALIDADE DO TRABALHO DESENVOLVIDO E ADEQUADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS;**
 - II - PRESTAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, DEFICIENTES MENTAIS E AUTISTAS, NA ÁREA EDUCACIONAL, CONFORME O PROPOSTO NO PLANO DE TRABALHO E PACTUADO NO PRESENTE AJUSTE E CASO O CUSTO DA EXECUÇÃO DESSAS TAREFAS SUPERE O VALOR DESTE CONVÊNIO, RESPONSABILIZANDO DIRETAMENTE PELO PAGAMENTO DO CUSTO ADICIONAL;**
 - III - DISPONIBILIZAR VAGAS NA UNIDADE PARA ENCAMINHAMENTO PELA PREFEITURA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS OFERECIDOS NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO;**
 - IV - GARANTIR QUADRO DE PESSOAL COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES TAL COMO DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO, DE FORMA DAR PLENAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO E DE OBTENÇÃO DO OBJETO CONVENIADO, RESPONSABILIZANDO-SE POR TODOS OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, DECORRENTES DO AJUSTE, FICANDO, DESDE JÁ ESCLARECIDO QUE INEXISTE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR ENCARGOS OU DÍVIDAS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA DA APAE;**
 - V - APLICAR, INTEGRALMENTE, OS RECURSOS FINANCEIROS PASSADOS PELA PREFEITURA, INCLUSIVE OS PROVENIENTES DAS RECEITAS OBTIDAS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS, NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPECIFICADAS NA CLÁUSULA SEGUNDA, DESTE CONVÊNIO, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO;**
 - VI - SUBMETER À APROVAÇÃO DA PREFEITURA, COM A ANTECEDÊNCIA NECESSÁRIA, QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE VENHAM A SER FEITAS NOS PROGRAMAS ESTABELECIDOS;**
 - VII - COLOCAR A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À APLICAÇÃO DOS RECURSOS, PERMITINDO A MAIS AMPLA FISCALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA OBJETIVADO NO AJUSTE;**
 - VIII - MOVIMENTAR OS RECURSOS FINANCEIROS, E APLICAR A REFERIDA VERBA, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, PARA OS FINS ALUDIDOS NO PRESENTE CONVÊNIO, OBEDECENDO PARA TANTO, A LEGISLAÇÃO PERTINENTE À DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS;**
 - IX - REMETER, MENSALMENTE, RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, BALANCETE ANALÍTICO COM ASSINATURA DO CONTADOR, NOTAS FISCAIS E RECIBOS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO.**
- APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO ESCRITA, TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, SOB PENA DE SPENSÃO DO REPASSE MENSAL.**
- X - PRESTAR CONTAS NOS MOLDES DAS INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS DITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ATÉ 31 DE MARÇO DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, DOS RECURSOS REPASSADOS DURANTE O EXERCÍCIO ANTERIOR, QUANDO ENTÃO A APAE DEVERÁ RECOLHER AO ERÁRIO MUNICIPAL OS EVENTUAIS SALDOS DOS RECURSOS REPASSADOS ENTÃO APLICADOS DENTRO DO PERÍODO APRAZADO INCLUSIVE OS PROVENIENTES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS, RESSALTANDO QUE O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO ESTIPULADO PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ASSIM COMO PARA SE EFETUAR O RECOLHIMENTO, IMPEDIRÁ A APAE DE RECEBER QUAISQUER OUTROS RECURSOS DA PREFEITURA**
 - XI - MANTER A CONTABILIDADE E REGISTRO ATUALIZADOS E EM BOA ORDEM, À DISPOSIÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS, NO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E AINDA,**

MANTER REGISTROS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS RELATIVOS AOS RECEBIMENTOS DE RECURSOS ORIUNDO DO PRESENTE CONVÊNIO;

XII - MANTER AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) FICHA INDIVIDUAL DOS ATENDIMENTOS COM REGISTROS DE SEU ACOMPANHAMENTO; B) LIVRO OU CADERNETA COM REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS ATENDIDOS.

CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES) CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS AS PARTES:

I - PROCEDER, PERIODICAMENTE, E CONSIDERANDO AS NECESSIDADES E CARACTERÍSTICAS DA COMUNIDADE USUÁRIA, À AVALIAÇÃO DAS OBRIGACIONALIDADES TÉCNICAS DO PLANO DE TRABALHO, PROPONDO A QUALQUER TEMPO REFORMULAÇÕES, READEQUAÇÕES E FLEXIBILIZAÇÕES QUE ENTENDEREM CABÍVEIS PARA QUE SEJAM ALCANÇADAS AS FINALIDADES PREVISTAS;

II - ELABORAR ESTUDOS SISTEMÁTICOS DO CUSTO DO OBJETO CONVENIADO, QUE SERVIRÃO DE PARÂMETRO PARA ALTERAÇÃO DE VALORES, SE NECESSÁRIO FOR, E A CRITÉRIO DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA (VALORES)- A PREFEITURA, ATRAVÉS DA PRESENTE AVENÇAMENTO, ARCARÁ COM O REPASSE MENSAL DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), EM 11 (ONZE) PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS CORRESPONDENTES AO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2014, TOTALIZANDO O VALOR ANUAL DE R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), QUE SERÃO TRANSFERIDOS NA FORMA INDICADA PELA APAE, MEDIANTE PRÉVIA VERIFICAÇÃO DE SUA REGULARIDADE PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL (INSS/FGTS), BEM COMO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO FISCAL PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, DEVENDO SER OS RECURSOS TRANSFERIDOS APLICADOS, EXCLUSIVAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO SOB PENA DE REPOSIÇÃO OU RESTITUIÇÃO DO NUMERÁRIO EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO ATÉ A DATA EFETIVA DE VOLUÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA (RECURSOS) – OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DECORRENTES DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE CONVÊNIO CORRERÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CORRENTE EXERCÍCIO PODER EXECUTIVO – 2.3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 0824400812014000 MANUTENÇÃO O PROGRAMAS ASSISTENCIAIS – 03.03.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA OITAVA (ALTERAÇÕES) ESTE CONVÊNIO PODERÁ SER ADITADO, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS DE ACRÉSCIMOS OU REDUÇÃO QUANTITATIVA DE ATENDIDOS, BEM COMO SUPLEMENTAR, SE NECESSÁRIO, O SEU VALOR, MEDIANTE PROPOSTA JUSTIFICADA E EXPRESSA APROVAÇÃO DO PREFEITO.

CLÁUSULA NONA (VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA) PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DE 2014 PODENDO SER PRORROGADO, RESPEITANDO O LIMITE MÁXIMO TOTAL DE 60 (SESSENTA) MESES, MEDIANTE TERMO ADITIVO.

§ 1º - O PRESENTE CONVÊNIO, ALÉM DE SUA EXPIRAÇÃO NATURAL DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA, PODERÁ SER RESCINDIDO, POR INFRAÇÃO LEGAL OU IMPRIMENTO DE SUAS CLÁUSULAS, OU DENUNCIADO, POR DESINTERESSE UNILATERAL OU CONSENSUAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE 60 (SESSENTA) DIAS, RESPONDENDO CADA PARTE,

EM QUALQUER HIPÓTESE, PELAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATÉ A DATA DE CUMPRIMENTO DO ACORDO.

§ 2º QUANDO DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONVÊNIO, DEVERÁ A APAE APRESENTAR À PREFEITURA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATÉ AQUELA DATA, RESSALTANDO QUE O SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE, INCLUSIVE OS PROVENIENTES DAS RECEITAS OBTIDAS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS, SERÃO DEVOLVIDOS A PREFEITURA, NO PRAZO IMPROPRORRÓGAVEL DE 30 (TRINTA) DIAS DO EVENTO, SOB PENA DE IMEDIATA TOMADA DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

CLÁUSULA 1ª (RESPONSABILIDADES DA APAE) – OBRIGA-SE A APAE, NO CASO DE NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA O FIM CONVENIADO OU APLICAÇÃO INDEVIDA DESTES RECURSOS, A DEVOLVÊ-LOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADO PARTIR DA DATA DO SEU REPASSE.

CLÁUSULA 2ª (DISPOSIÇÕES GERAIS) FORO DA COMARCA DE QUATÁ É O COMPETENTE PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO.

CONCLUSÃO

E, POR ESTAREM DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AJUSTADAS, FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA PRESENÇA DE TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE O MESMO PRODUZA OS REGULARES EFEITOS DE LEI E DE DIREITO

JOÃO RAMALHO DE XXXXXXXXX DE 2014.

**WAGNER MATHIAS
PREFEITO MUNICIPAL**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA**

APAE